



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO 72/2012

PIROS

07.088.332/0001-19  
A. O. S. COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Av Presidente Kennedy 6375 Sala A-Morros  
CEP 64002-100  
Teresina-PI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ E A EMPRESA A. O. S. COMERCIO E SERVICOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, GERADORES E ROÇADEIRAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MECÂNICA, SERVIÇOS ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, GUINCHO E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAS CLÁUSULAS ABAIXO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representada por seu Reitor Sr. LUIZ DE SOUSA SANTOS JUNIOR, portador do RG nº 120.848-SSP/PI e CPF 065.945.653-20, e consoante delegação de competência conferida ao Pró-Reitor de Administração Sr. FÁBIO NAPOLEÃO DO REGO PAIVA DIAS, portador da Carteira de Identidade nº 675100 SSP/PI, CPF nº 004.907.077-00, nomeado pelo Ato nº 1817/08, publicada no Diário Oficial da União de 19/11/2008, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa A. O. S. COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.088.332/0001-19, estabelecida Av. Presidente Kennedy, 6375 – Sala A, Bairro Morros, nesta capital, neste ato representada pela Sócia Administradora Senhora MARCIANE KELLYS DOS SANTOS ALVES, portadora da Cédula de Identidade nº 1.977.261 – SSP/PI e CPF (MF) nº 656.853.343-20, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e/ou acessórios originais compreendendo os serviços de mecânica, serviços elétricos, lanternagem, pintura, alinhamento, balanceamento, cambagem, guinchamento e outros, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Eletrônico nº 20/2012 e a Proposta apresentada pela Contratada, constantes do processo nº 23111.000320/12-89, sujeitando-se Contratante e Contratada às normas disciplinares da lei nº 8.666/93, aos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Parágrafo Único** - O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças



e/ou acessórios originais compreendendo os serviços de mecânica, serviços elétricos, lanternagem, pintura, alinhamento, balanceamento, cambagem e guinchamento em veículos automotores, geradores e roçadeiras, conforme condições estabelecidas no edital de Pregão nº 20/2012 e seus anexos e na proposta apresentada pela Contratada, partes integrantes deste Contrato independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

**Parágrafo Primeiro** - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 20/2012, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – Este contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão também pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA

**Parágrafo Primeiro** - O Contrato, parte integrante do Pregão 20/2012, independentemente de transcrição, especificará as condições de execução dos serviços e a forma de pagamento com início na data de sua assinatura;

**Parágrafo Segundo** - O Contrato será assinado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da convocação do licitante vencedor para esse fim;

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese do licitante não comparecer para assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Pregão, será imediatamente convocado o segundo melhor classificado para fazê-lo, em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, porém sem cominação de qualquer penalidade;

**Parágrafo Quarto** - No ato da assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor deverá estar regularizado junto ao SICAF;

**Parágrafo Quinto** - Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não regularidade junto ao SICAF, será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, incidindo nas sanções previstas neste Edital.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

**Parágrafo Único** - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até 60 (sessenta) meses, nas mesmas condições do processo licitatório, em conformidade com o inciso II



do art. 57 da lei 8666/93, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União;

#### CLÁUSULA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de acordo com as exigências contidas no art. 65 da lei 8.666/93, §1º;

**Parágrafo Segundo** - No interesse da Administração da UFPI, o valor inicial atualizado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **Contratante**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **Contratada** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **Contratante**;
- III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Quinto** – A rescisão deste contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da Contratada, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;

**Parágrafo Sexto** – O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da Contratante, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

**Parágrafo Sétimo** – Pela rescisão, de que trata o parágrafo anterior, a Contratada terá o direito de receber pelos serviços já ocorridos e aceitos pela Contratante até a data que a mesma for efetivada.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado em moeda nacional, até o **5º (quinto)** dia útil, após processamento interno por parte da UFPI, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura por unidade de serviço efetivamente atestado pelo Setor competente, se o licitante estiver em situação regular junto ao SICAF;

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, de acordo com a proposta comercial da **CONTRATADA**, o preço estimado de **R\$ 106.656,70 (CENTO E SEIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)**, nas condições abaixo descritas:

**I)** Serviço de Manutenção, conforme especificações detalhadas no Anexo I deste contrato: **R\$ 72.455,00 (SETENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)**. NOTA DE EMPENHO 2012NE800758.

**II)** Serviço de Roboque/Guincho, conforme especificações detalhadas no Anexo I deste contrato: **R\$ 15.299,00 (QUINZE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)**. NOTA DE EMPENHO 2012NE800758.

**III)** Fornecimento Estimado de Peças Originais: **R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)**, que aplicado o percentual de desconto oferecido pela a **CONTRATADA** de **29,99% (VINTE E NOVE VIRGULA, NOVENTA E NOVE POR CENTO)**, restará para pagamento anual o valor estimado de **R\$ 18.902,70 (DEZOITO MIL, NOVECENTOS E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)**. NOTA DE EMPENHO 2012NE800759. O desconto será calculado obedecendo à seguinte ordem de preferência, sempre pelo custo menor:

- III.a)** Orçamento da concessionária autorizada da marca do veículo;
- III.b)** Preços praticados no mercado local;
- III.c)** Preços praticados no balcão da **CONTRATADA**;
- III.d)** Preços praticados no mês anterior.

**Parágrafo Terceiro** – Por se tratar de mera estimativa de gastos, os valores acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para pagamento em sua totalidade, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da UFPI, sem que isso justifique qualquer indenização à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quarto** - A UFPI reserva-se o direito de efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado os serviços na sua totalidade ou não estiverem de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo Quinto** - A UFPI poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos deste Pregão.



**Parágrafo Sexto** - Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

**Parágrafo Sétimo** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela prevista nos arts. 406 e 407 do Código Civil Brasileiro, mediante a aplicação da taxa que estiver em vigor para o pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

**Parágrafo Oitavo** - A compensação financeira prevista neste item será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

**Parágrafo Nono** - Os preços em moeda corrente nacional serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da lei nº 8.883/94, e serão incluídas todas as taxas, impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto licitado até o recebimento dos serviços, bem como fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões previsto no parágrafo . 1º do art. 65 da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços de que trata a presente contratação consistirão de **manutenção preventiva**, com vistas a manter os veículos da **CONTRATANTE** em perfeitas condições de funcionamento, e **manutenção corretiva**, para eliminação dos defeitos que venham a ocorrer em função do uso ou desuso e compreendem: **Mecânica Geral**: sistema de lubrificação; sistema de refrigeração; ar-condicionado; sistema de alimentação, inclusive limpeza de bicos injetores; sistema de suspensão, incluindo alinhamento e balanceamento de rodas e desempeno de rodas e de coluna; sistema de embreagem; caixa de câmbio, dispositivos de válvulas e registros auxiliares; sistema de transmissão (mecânica e automática); diferencial; eixos das rodas, semi-eixos e juntas homocinéticas; sistema de freios; sistema de direção, incluindo alinhamento de direção (câmbier e cárter); em veículos automotores, tratores e geradores, incluindo regulagens, reparos e retífica; **Auto-elétrica**: sistemas elétricos, eletrônicos e de alarme; **Laternagem e pintura**: Serviços de solda, recuperação de lataria e pintura; **tapeçaria** (estofamento em geral), e **parte de vidros** (pára-brisas, vidros das portas e janelas com as respectivas engrenagens e espelhos retrovisores, etc.) e **Auto-socorro 24 horas (guinchamento)**, visando a transferência do veículo oficial do local onde se encontra em pane até a oficina **CONTRATADA** ou outra localidade indicada pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços de manutenção preventiva deverão ser feitos no menor espaço de tempo possível e realizados conforme manual do fabricante de cada veículo ou por sugestão do fiscal do Contrato/Setor de Transporte.

**Parágrafo Terceiro** - As manutenções preventivas realizar-se-ão semestralmente, em datas estabelecidas pela Universidade Federal através do fiscal do Contrato/Setor de Transporte.



**Parágrafo Quarto** – Ocorrendo defeitos nos veículos, fica a empresa sujeita ao chamado do fiscal do Contrato da Universidade Federal do Piauí (por fax, telefone, pessoalmente, etc.), para o atendimento que deverá ser imediato, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

**Parágrafo Quinto** – O deslocamento de veículo com necessidade de reparo à oficina, quando possível, será efetuado pela Universidade Federal do Piauí, através do fiscal do Contrato, mas se o dano impossibilitar o veículo de ser guiado, ou se o defeito apresentado for nos veículos do interior, a Contratante providenciará o conserto/reparo na localidade em que o veículo se encontrar e caso não seja possível providenciará o guinchamento.

**Parágrafo Sexto** – Após o recebimento do veículo a empresa providenciará a elaboração do orçamento que será analisado pelo fiscal do Contrato, responsável pela autorização. O fiscal do Contrato, estando o orçamento compatível com os serviços a serem prestados e nos termos licitados e com os preços das peças, acessórios e serviço conforme contratados, aprovará o orçamento no todo ou em parte;

**Parágrafo Sétimo** – Na realização dos serviços de manutenção deverão ser utilizadas exclusivamente peças originais, empregando somente acessórios recomendados pelos fabricantes dos veículos;

**Parágrafo Oitavo** – Ocorrendo falta eventual de peças e/ou acessórios em seus estoques, a contratada compromete-se a adquiri-las em outras revendas de Teresina ou outra praça, sem qualquer acréscimo nos preços cobrados a Universidade Federal do Piauí;

**Parágrafo Nono** – A Universidade Federal, achando conveniente, reserva-se no direito de fornecer qualquer peça ou acessório, necessários à execução dos serviços, ficando a contratada com a responsabilidade apenas da substituição da mesma;

**Parágrafo Décimo** – As peças ou acessórios substituídos, quando solicitado, deverão ser restituídas a Universidade;

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A fatura, que será entregue a Universidade para pagamento dos serviços, deverá ser acompanhada das notas fiscais das peças e acessórios utilizados.

#### CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Parágrafo Único** - Os serviços serão realizados em oficina própria da Contratada e/ou visando reduzir o tempo em que o veículo permanecerá fora de uso, bem como os custos decorrentes do transporte, as empresas licitantes poderão prestar os serviços em uma subcontratada nas cidades em que ficam situados os Campi da UFPI: devendo a Contratada e/ou subcontratada ser composta de boas instalações, piso cimentado, área coberta que comporte a guarda dos veículos, bem como segurança total dos mesmos e possuir as ferramentas e equipamentos para a realização do objeto licitado, entre os quais devem constar, obrigatoriamente, os necessários para teste de bico e bomba injetora; regulagem eletrônica em



veículos carburados e com injeção eletrônica monoponto e multiponto; paquímetros; micrômetros (interno e externo); manômetro (pressão de óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros); alinhamento e balanceamento computadorizados; e estufa para pintura de veículos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PEÇAS E SERVIÇOS.

**Parágrafo Primeiro** - A substituição de acessórios e peças defeituosas fica condicionada à aprovação do orçamento prévio pelo fiscal do contrato, condições previstas da **CLAÚSULA SÉTIMA** deste Contrato;

**Parágrafo Segundo** - As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e (ou) serviços a serem executadas, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a **CONTRATADA** se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente praticado no mercado e deverá obrigatoriamente obedecer os limites máximos de horas previstos no **Parágrafo Quinto** deste Contrato, para cada caso concreto;

**Parágrafo Terceiro** - A cada serviço, a **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA** um orçamento que deverá ser feito de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, bem como prazo para realização dos serviços;

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, realizar pesquisa de mercado para verificação de compatibilidade de preços dos serviços praticados no mercado e os constantes no Anexo I deste Contrato, mediante a comparação de três orçamentos, em que será considerado para pagamento o mais vantajoso para Administração.

**Parágrafo Quinto** - Os serviços ora contratados, deverão atender, OBRIGATORIAMENTE, o Cronograma de serviços abaixo, considerando para pagamento os limites máximos de horas previstos, na forma abaixo:

Nº	TIPOS DE SERVIÇOS	PRAZO DE GARANTIA DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO	NÚMERO DE HORAS PADRÃO PARA OS SERVIÇOS
1	Reparo de Motor	06 meses	24 horas
2	Sistema de Transmissão	03 meses	03 horas
3	Sistema de Direção	03 meses	4 horas e 20 minutos
4	Sistema de Suspensão Dianteira	03 meses	3 horas e 20 minutos
5	Sistema de Suspensão Traseira	02 meses	3 horas
6	Sistema de Freios Geral	03 meses	3 horas e 20 minutos
7	Sistema de Arrefecimento	03 meses	2 horas
8	Sistema Elétrico Geral	03 meses	2 horas e 30 minutos


 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

9	Alinhamento de direção completa	03 meses	3 horas e 20 minutos
10	Cambagem: cada Roda	01 mês	2 horas
11	Serviço Diferencial	03 meses	5 horas
12	Serviço de Caixa de Marcha	03 meses	8 horas
13	Serviço de Motor de Partida	02 meses	2 horas e 30 minutos
14	Serviço de Alternador	02 meses	2 horas e 30 minutos
15	Serviço de Calibragem de Bomba e Bicos	06 meses	5 horas e 40 minutos
16	Alinhamento e Balanceamento de Rodas de Ferro e de liga leve (se houver)	02 meses	4 horas
17	Lanternagem, pintura e funilaria (se houver)	03 meses	24 horas
18	Vidros e Estofados em Geral (se houver)	02 meses	2 horas e 30 minutos
19	Manutenção de Geradores	03 meses	2 horas e 30 minutos
20	Serviços de Manutenção em roçadeiras	02 meses	1 hora e 30 minutos

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS LISTAS DE REFERÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro** - A contratada deverá apresentar a Universidade, em meio magnético (disquete, cd-rom, etc...) as listas de referência das peças, listas de preços das peças sugeridos pelas fábricas e/ou concessionárias dos veículos.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo modificações nas listas essas alterações deverão ser comunicadas a Universidade, preferencialmente com a apresentação das novas listas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA**

**Parágrafo Único** - Garantia: de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros para os serviços executados em motor, caixa de câmbio e diferencial e de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros (no mínimo), para os demais serviços, peças, componentes e acessórios;



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Parágrafo Primeiro** - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, que venham a ser solicitado pelos empregados da Contratada.

**Parágrafo Segundo** - Fiscalizar quanto ao andamento dos serviços e verificar se o mesmo foi realizado a contento;

**Parágrafo Terceiro** - A fiscalização atuará desde o início até o término do contrato, sempre pelo interesse primordial da UFPI, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

**Parágrafo Quarto** - Não permitir que a contratada execute serviços em desacordo com as pré-estabelecidas no contrato;

**Parágrafo Quinto** - Sustar o recebimento dos serviços se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;

**Parágrafo Sexto** - Proceder aos pagamentos devidos à contratada;

**Parágrafo Sétimo** - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Primeiro** - Fazer manutenção preventiva, com vistas a manter os veículos da CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, e manutenção corretiva, para eliminação dos defeitos que venham a ocorrer em função do uso ou desuso e compreendem: **Mecânica Geral**: sistema de lubrificação; sistema de refrigeração; ar-condicionado; sistema de alimentação, inclusive limpeza de bicos injetores; sistema de suspensão, incluindo alinhamento e balanceamento de rodas e desempeno de rodas e de coluna; sistema de embreagem; caixa de câmbio, dispositivos de válvulas e registros auxiliares; sistema de transmissão (mecânica e automática); diferencial; eixos das rodas, semi-eixos e juntas homocinéticas; sistema de freios; sistema de direção, incluindo alinhamento de direção (câmbier e cárster); de veículos automotores, tratores e geradores, no que couber, incluindo regulagens, reparos e retífica; **Auto-elétrica**: sistemas elétricos, eletrônicos e de alarme; **Lanternagem e pintura**: Serviços de solda, recuperação de lataria e pintura; **tapeçaria** (estofamento em geral), e **parte de vidros** (pára-brisas, vidros das portas e janelas com as respectivas engrenagens e espelhos retrovisores, etc.) e **Auto-socorro 24 horas (guinchamento)**, visando a transferência do veículo oficial do local onde se encontra em pane até a oficina CONTRATADA ou outra localidade indicada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - Executar, integralmente, os serviços contratados, na forma solicitada pelo Contratante, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, a empresa terá o prazo a ser determinado pelo Setor competente para refazer os serviços rejeitados;



**Parágrafo Terceiro** - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**Parágrafo Quarto** - Os serviços prestados deverá(ão) ser de boa qualidade, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**Parágrafo Quinto** - Fica a CONTRATADA, durante a execução do contrato, manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA será obrigada a aplicar o percentual de desconto ofertado calculado sobre as listas de preços sugeridos pelas fábricas e/ou concessionárias dos veículos

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA deverá apresentar relatório circunstanciado quando da conclusão da manutenção corretiva e corretiva, anexando as FICHAS DE MANUTENÇÃO visadas pela fiscalização do CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo** - Responder pelos danos causados diretamente à Administração da **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **Contratante**;

**Parágrafo Nono** - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos serviços e a outros bens de propriedade da **Contratante**, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a efetivação dos mesmos;

**Parágrafo Décimo** - A contratada a partir da entrega dos veículos pela Universidade responsabilizar-se-á pelos danos ou prejuízos causados aos veículos ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus técnicos e funcionários, não cabendo a Universidade, qualquer ônus ou responsabilidade administrativa, civil ou penal;

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Quaisquer multas aplicadas aos veículos quando entregues à contratada é de sua inteira responsabilidade, devendo a mesma indicar o condutor do veículo quando da lavratura do auto de infração, bem como se responsabilizar pelo seu pagamento.



**Parágrafo Décimo Segundo** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, se este apresentar vícios, defeitos ou incorreções;

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**Parágrafo Décimo Quarto** - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

**Parágrafo Décimo Quinto** - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;

**Parágrafo Décimo Sexto** - Assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a UFPI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**Parágrafo Décimo Sétimo** - Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

**Parágrafo Segundo** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste Contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

**Parágrafo Terceiro** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

I - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROIBIÇÃO

**Parágrafo Único** - É expressamente proibido:

I - A contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Contratante durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Contratante;

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - Deverá ser permitido livre acesso dos servidores Universidade Federal do Piauí junto às instalações da empresa para averiguação, acompanhamento e comprovação da realização dos serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;

**Parágrafo Segundo** - A empresa deverá nomear um encarregado responsável pelo acompanhamento, fiscalização e orientação dos serviços a serem realizados. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade aos servidores que acompanham os serviços indicando as providências a serem tomadas para corrigir todas as falhas detectadas;

**Parágrafo Terceiro** - Todo serviço realizado pela empresa deverá passar pela inspeção dos servidores nomeados para que seja aprovado.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

**Parágrafo Único** - Atestação da nota fiscal/fatura referentes ao fornecimento dos serviços caberá ao Chefe da Divisão de Transportes, ou a outro servidor designado para esse fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Parágrafo Único** - A despesa dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, mediante emissão de Nota de Empenho Ordinário, está a cargo de:

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 12.364.2032.20RK.0022

**ELEMENTO DA DESPESA:** 33.90.39 – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSOS:** RESOURO.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

**Parágrafo Primeiro** - O atraso injustificado na prestação do(s) serviço(s) de manutenção corretiva às máquinas fotocopiadoras em comento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Pregão sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero



vírgula três por cento) por dia, sobre o valor total dos serviços, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**Parágrafo Segundo** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da UFPI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito pela inexecução parcial ou total da entrega dos serviços;

II - Se reincidente na inexecução parcial ou total do contrato, suspensão temporária de participação em licitações públicas, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da UFPI, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**Parágrafo Terceiro- da Administração** que determinar a aplicação da multa ao fornecedor inadimplente será publicado no Diário Oficial da União, salvo nos casos em que se encontrem presentes, os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrados em ata.

**Parágrafo Quarto** - Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a Administração Pública, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa;

V - Cometer fraude fiscal;

VI - Falhar ou fraudar na execução da entrega do objeto licitado.

**Parágrafo Quinto** - Pelos motivos que se seguem, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

a) Pela execução dos serviços em desconformidade com o especificado e aceito;

b) Pela não substituição, no prazo estipulado, dos serviços recusados pela UFPI;

c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

**Parágrafo Sexto** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da UFPI, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis.



**Parágrafo Sétimo** - As penalidades de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da UFPI ou a Administração Pública poderá ser aplicado à **licitante vencedora** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** - Este Contrato fica vinculado aos termos do edital do Pregão nº 20/2012, cuja realização decorre da autorização do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Piauí, constante do processo nº 23111.000320/12-89, e da Proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

**Parágrafo Único** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Teresina/PI, Seção Judiciária do Piauí, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

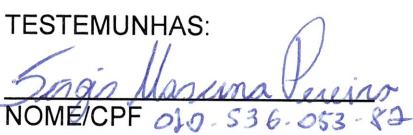
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 22 de Maio de 2012.

  
FÁBIO NAPOLEÃO DO REGO PAIVA DIAS  
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

  
MARCIANE KELLYS DOS SANTOS ALVES  
SÓCIA ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

  
NOME/CPF Sônia Mariana Peixoto  
010.536.053-82

NOME/CPF



## ANEXO I

## CONTRATO

	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND.	QT	V.UNIT. (R\$)	V. GLOBAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em veículos automotores pertencentes à frota da UFPI, abrangendo: mecânica em geral, revisão elétrica e eletrônica, arrefecimento, refrigeração, lubrificação, alinhamento, balanceamento, cambagem e outros serviços necessários para o seu perfeito funcionamento em veículos a tipo ÔNIBUS.	HOMEM/HORA	480	22,49	10.798,00
2	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em veículos automotores pertencentes à frota da UFPI, abrangendo: mecânica em geral, revisão elétrica e eletrônica, arrefecimento, refrigeração, lubrificação, alinhamento, balanceamento, cambagem e outros serviços necessários para o seu perfeito funcionamento veículos tipo UTILITÁRIOS.	HOMEM/HORA	720	16,66	11.999,00
3	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em geradores e roçadeiras pertencentes UFPI, abrangendo: mecânica em geral, revisão elétrica e eletrônica, refrigeração, lubrificação e outros serviços necessários para o seu perfeito funcionamento.	HOMEM/HORA	360	36,10	12.999,00
4	Serviço de reboque e assistência de socorro mecânico (guincho), 24 horas por dia, todos os dias da semana, por meio de veículo com prancha (caminhão).	KM	5.000	3,05	15.299,00
5	Fornecimento de peças e acessórios (originais ou genuínos e novos), e demais materiais necessários para manutenção dos veículos,	PEÇAS/ANUAL	01	DESC.29,99 %	18.902,70


 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

	tratores e geradores.				
	<b>10.1)</b> Fornecimento de peças e acessórios (originais ou genuínos e novos), com desconto mínimo de 5% (cinco por cento). <b>10.2)</b> Os valores apresentados para fornecimento de peças e acessórios, informados na apresentação da proposta, só representam <b>referência para fins de formação do preço da licitante</b> , e só constituirão crédito a favor da licitante, para fins de <b>pagamento</b> , quando forem efetivamente utilizados durante a <b>execução</b> contratual, conforme ocorrência (12/mês).				
6	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lanternagem, pintura, funilaria, estofados em geral e vidros elétricos, com aplicação de todo material necessário.	HOMEM/HORA	480	32,28	15.499,00
7	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem em veículos ( <b>pesados e utilitários</b> ).	SERVIÇO	220	47,50	10.450,00
8	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia em veículos <b>pesados, utilitários</b> . Incluindo: Vulcanização Pneu/Câmara.	SERVIÇO	165	42,00	6.930,00
9	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de troca de óleo em veículos ( <b>pesados e, utilitários</b> ).	SERVIÇO	90	42,00	3.780,00
<b>TOTAL ESTIMADO ANUAL</b>					<b>106.656,70</b>


**AVISO DE ALTERAÇÃO  
PREGÃO Nº 13/2012**

Comunicamos que o edital da licitação supra citada, publicada no D.O. de 30/05/2012 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - PREGÃO ELETRÔNICO, do Tipo Menor Preço, para REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO-MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, destinados à Universidade Federal do Pampa UNIPAMPA: Almoçarifado, Campus Jaguára, Uruguaiana, Hospital Veterinário, Dom Pedrito e Capapava do Sul.

Total de Itens Licitados: 00138 Novo Edital: 14/06/2012 das 08h00 às 12h00 e d13h30 às 17h30 . Endereço: Rua Monsenhor Constabile Hipólito Nº 125 Centro - BAGE - RS. Entrega das Propostas: a partir de 14/06/2012 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 27/06/2012, às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

MIRIAM DE OLIVEIRA FREITAS  
Pregoeira

(SIDEC - 13/06/2012) 154359-26266-2012NE800045

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE PELOTAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 60/2012 - UASG 154047**

Nº Processo: 23110005169201256 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Medicamentos Quimioterápicos Total de Itens Licitados: 00069 . Edital: 14/06/2012 de 08h00 às 17h59 . Endereço: Campus Porto, Rua Gomes Carneiro Num. 01 Centro - PELOTAS - RS . Entrega das Propostas: a partir de 14/06/2012 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) . Abertura das Propostas: 27/06/2012 às 14h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

RICARDO HARTLEBEM PETER  
Pregoeiro

(SIDEC - 13/06/2012) 154047-15264-2012NE800081

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Extrato de Contrato nº 72/2012, referente ao Pregão Eletrônico nº 20/2012. Nº do processo: 2311.000320/12-89. Contratante: 06.517.387/0001-34 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, Contratado: 07.088.332/0001-19 - A.O.S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e/ou acessórios originais compreendendo os serviços de mecânica, serviços elétricos, lanternagem, pintura, alinhamento, balançoamento, cambagem e guinchamento em veículos automotores, geradores e roçadeiras, conforme condições estabelecidas no Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 e suas alterações. Vigência: 22/05/2012 a 22/05/2013. Valor Contratado: R\$ 106.656,70.

Extrato de Contrato nº 73/2012, referente ao Pregão Eletrônico nº 22/2012. Nº do processo: 2311.027852/11-28. Contratante: 06.517.387/0001-34 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, Contratado: 07.088.332/0001-19 - A.O.S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e/ou acessórios originais compreendendo os serviços de mecânica, serviços elétricos, lanternagem, pintura, alinhamento, balançoamento, cambagem e guinchamento em veículos automotores, motocicletas, motores e geradores, conforme condições estabelecidas no Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 e suas alterações. Vigência: 22/05/2012 a 22/05/2013. Valor Contratado: R\$ 256.078,22.

Extrato de Contrato nº 74/2012, referente ao Pregão Eletrônico nº 50/2012. Nº do processo: 2311.004608/12-69. Contratante: 06.517.387/0001-34 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, Contratado: 07.088.332/0001-19 - A.O.S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza e lavagem de veículos pertencentes a frota da Universidade Federal do Piauí, em Teresina-PI, conforme condições estabelecidas no Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 e suas alterações. Vigência: 22/05/2012 a 22/05/2013. Valor Contratado: R\$ 58.778,20.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012061400035

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2012 UASG 154048**

Nº Processo: 2311024982201127. TOMADA DE PREÇOS Nº 34/2011 Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, CNPJ Contratado: 12065892000198. Contratado : AREA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Reforma da Unidade de Psicuteira da UFP, no Campus de Parnaíba, em Parnaíba-PI. Fundamento Legal: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações subsequentes e legislação correlata . Vigência: 14/06/2012 a 24/01/2013. Valor Total: R\$306.421,54. Fonte: 112000000 - 2012NE800824. Data de Assinatura: 12/06/2012.

(SICON - 13/06/2012) 154048-15265-2012NE800270

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 UASG 154048**

Número do Contrato: 4/2012. Nº Processo: 2311022125201156. TOMADA DE PREÇOS Nº 31/2011 Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, CNPJ Contratado: 10377203000155. Contratado : M.P. ENGENHARIA LTDA -Objeto: Dilatação de Prazo para Execução de Serviço de Manutenção e Adaptação no Prédio de Zoologia do Departamento de Biologia - CCN, no Campus Ministro Petrônio Portela em Teresina-PI. Fundamento Legal: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações subsequentes e legislação correlata . Vigência: 15/07/2012 a 11/11/2012. Data de Assinatura: 04/06/2012.

(SICON - 13/06/2012) 154048-15265-2012NE800270

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE RORAIMA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
DIRETORIA DE COMPRAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2012 - UASG 154080**

Nº Processo: 23129000368201279. Objeto: A presente licitação tem por objeto a formalização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para fornecimento, confecção e montagem de mobiliário, visando atender as necessidades do Centro de Ciências e Tecnologia - CCT da UFRR. Total de Itens Licitados: 00014. Edital: 14/06/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Campus do Paricarana - Br - 174 - Jardim Floresta BOA VISTA - RR . Entrega das Propostas: a partir de 14/06/2012 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) . Abertura das Propostas: 26/06/2012 às 09h30 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

JOSENILDA MENEZES ALCANTARA  
Diretora

(SIDEC - 13/06/2012) 154080-15277-2012NE800112

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SÃO CARLOS  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
EDITAIS DE 13 DE JUNHO DE 2012**

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GR nº 825 de 31/01/11, publicada no Diário Oficial da União de 01/02/11, resolve:

Nº 156 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, contados a partir de 24/06/2012, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto em Regime de Trabalho de 40 horas semanais, Área: Física; Disciplinas: Física 1, Física 2, Física 3, Física 4, Física A, Física B, Física C, Física D, Física Experimental A, Física Experimental B, Física Experimental C, Física Experimental D, realizado pelo Departamento de Física/CCET. (Processo nº 23112.001503/2011-13).

Nº 157 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, contados a partir de 11/07/2012, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto em Regime de Trabalho de 20 horas semanais, Área: Estruturas; Disciplinas: Construções Metálicas 1, Construções Metálicas 2, Mecânica Aplicada a Engenharia, Mecânica Aplicada 1, além de outras disciplinas relativas à área de Estruturas do curso de Engenharia Civil, realizado pelo Departamento de Engenharia Civil/CCET. (Processo nº 23112.002044/2011-42).

MAURO ROCHA CÓRTES

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SERGIPE**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2012 - UASG 154050**

Nº Processo: 23113002932201061. PREGÃO SISPP Nº 46/2012 Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, CNPJ Contratado: 09391706000104. Contratado : WESHLEEN & LAMARTHINE - TELECOMUNICAÇOES LTDA. Objeto: Prestação de serviços de

manutenção preventiva e corretiva da rede física de fibras ópticas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 14/06/2012 a 13/06/2013. Valor Total: R\$129.000,00. Fonte: 112000000 - 2012NE800412. Data de Assinatura: 12/06/2012.

(SICON - 13/06/2012) 154050-15267-2012NE000013

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2012 - UASG 154050**

Número do Contrato: 95/2009.

Nº Processo: 23113010328200938. PREGÃO SISPP Nº 10/2009 Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, CNPJ Contratado: 05426718000168. Contratado : FELIZOLA LOCACOES DE IMOVEIS LTDA-ME. Objeto: Alteração da Cláusula Quinta - Da Viagem e do Reajuste. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/06/2012 a 15/10/2012. Data de Assinatura: 01/06/2012.

(SICON - 13/06/2012) 154050-15267-2012NE000013

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Uso nº 667.029/2006-UFMS, firmado entre a Universidade Federal de Sergipe, CNPJ 13.031.547/0001-04, e o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, CNPJ 13.166.970/0001-03. Objetivo: Alteração do objeto no tocante ao acréscimo da área anteriormente cedida. Assinaram o Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subirino, CPF nº 072.925.035-00, pela UFS e o Des. José Alves Neto, CPF nº 005.039.755-91, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 24 de maio de 2012.

**AVISO DE ALTERAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 22/2012**

Tornamos público o resultado do Pregão Eletrônico (SRP) 22/2012, tendo como empresa vencedora alFB INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A,CNPJ: 33.255.787/0001-91, Grupo 01.Va-Or Global da Ata:R\$ 135.257,50.

MARIA GRAZIELLE SANTANA SILVEIRA  
Pregoeira

(SIDEC - 13/06/2012) 154177-15267-2012NE000001

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 73/2012**

Empresa Vencedora: Roberto Cerqueira Nonato ME, CNPJ: 01.180.750/0001-55 - Valor Global da Ata : R\$ 37.600,00.

GRASIELA FREIRE DA CUNHA  
Pregoeiro

(SIDEC - 13/06/2012) 154050-15267-2012NE132012

**GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL DE 13 DE JUNHO DE 2012**
**Retificação nº 1**

A Universidade Federal de Sergipe, através da Gerência de Recursos Humanos, torna pública a decisão em retificar o Edital 021/2012, publicado no Diário Oficial da União de 11/06/2012, seção 3, páginas 26 a 28, para que no Anexo I - Campus de São Cristóvão, Núcleo de Artes e Design, onde se lê: (ME) Design e Estética, Design e Ciência; (D) Design e Estética - D - Identidade Visual, Design e Ciência E - Semiótica, leia-se: (D) Design e Tecnologia G - Web Design; Tópicos Especiais III.

Em virtude desta retificação, as inscrições do Processo Seletivo Simplificado para o Núcleo de Artes e Design serão prorrogadas por 10 (dez) dias úteis, a partir de 14/06/2012.

Ficam os demais itens ratificados.

MARIA TERESA GOMES LINS  
Gerente

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS**
**AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2012**

Comunicamos a suspensão da licitação supra citada, publicada no D.O. em 01/06/2012 . Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços, de forma contínua, a Universidade Federal de Sergipe, descretos a seguir: Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP), Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades: Local, LDN, LDI e Chamadas Franqueadas (0800), Circuito de Comunicação de Dados, Serviço de Acesso à Internet Banda Larga e Serviço de Acesso à Internet Móvel 3G

ROANGELA DOS SANTOS  
Diretora  
Em exercício

(SIDEC - 13/06/2012) 154050-15267-2012NE000013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.